



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**Ofício nº. 813/2017-GAP**

Paraguaçu Paulista-SP, 1 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ian Francisco Zanirato Salomão**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 137/2017-SO, de autoria do Vereador Sérgio Donizete Ferreira e Outros.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com os Departamentos de Educação e de Administração e Finanças, informamos o seguinte:

a) No ano de 2018, as EMELs atenderão as crianças em período parcial ou integral. Sendo a projeção de atendimentos de 500 (quinhentas) crianças no período integral e 1.120 (um mil cento e vinte) crianças no período parcial;

b) Vide art. 1º e parágrafos da Deliberação CME nº 001 de 06/10/2017 e Decreto nº 6.199, de 06/10/2017, cópia em anexo.

c) Toda e qualquer medida do Departamento de Educação é baseada na legislação vigente, especial e especificamente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;

d) Sim;

d. 1) Vide art. 1º e parágrafos da Deliberação CME nº 001 de 06/10/2017 e Decreto nº 6.199, de 06/10/2017, cópia em anexo;

e) d. 1) Vide art. 2º da Deliberação CME nº 001 de 06/10/2017 e Decreto nº 6.199, de 06/10/2017, cópia em anexo;

e. 1) Vide art. 1º e parágrafos da Deliberação CME nº 001 de 06/10/2017 e Decreto nº 6.199, de 06/10/2017, cópia em anexo;

e. 2) Não;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

- f) Não;
- g) Não;
- h) A projeção de atendimento é de 500 (quinhentas) crianças no período integral;
- i) Sim; .
- i. 1) Há uma demanda reprimida de 436 (quatrocentos e trinta e seis) crianças, base outubro/2014;
- i. 2) A EMEI Girassol, da Vila Nova, em 2018 atenderá 220 (duzentos e vinte) alunos, sendo 80 (oitenta) em período integral e 140 (cento e quarenta) em período parcial;
- j) Ao final de cada ano letivo é realizada revisão em todas as rotas de transporte escolar dos alunos da zona rural e bairros afastados com o objetivo de proporcionar a eles mais segurança e o menor tempo possível dentro do transporte escolar, disponibilizando rotas mais próximas possíveis das residências destes alunos;
- k) e l) Vide inciso X do art. 4 da Lei Federal 9.394, de 20/12/1996. - "X" - *vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental **mais próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.*" (NR);
- m) Não, até o 3º trimestre foi aplicado 30,38% no ensino, representando 5,38% acima do limite estabelecido no art. 212 da CF/88;
- n) Os recursos transferidos pelo FUNDEB não são utilizados para despesas com transporte de alunos.

Estas despesas são amparadas com recursos advindos de convênios firmados com o estado e a união em parceria com o Município.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ALMIRA RIBAS GARMIS**  
Prefeita

ARG/EAP/AMM/kes  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº. 6.199, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 001/2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para matrículas no atendimento em período integral das escolas da educação infantil (0 a 5 anos), da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 001, de 6 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os critérios para matrículas no atendimento em período integral das escolas da educação infantil (0 a 5 anos), da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de outubro de 2017.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 07/10/17 Edição: 3825  
Visto do servidor responsável: SR



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00.

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 001. De 06 de Outubro de 2017.

### **DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA MATRICULAS NO ATENDIMENTO EM PERÍODO INTEGRAL DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 ANOS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA –SP, com fundamentação nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal; artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; e para atender demanda de matrículas e realizar a organização administrativa da educação municipal, delibera e resolve:

Art. 1º. A partir do ano letivo de 2018, para matrícula em Período Integral nas EMEIs serão observados critérios abaixo descritos, na seguinte ordem de prioridade:

§1º. Crianças em situação de risco: são aquelas que estão inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional e aquelas que se encontram em período de 6 meses após fim do serviço de acolhimento.

§2º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§3º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de média vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda *per capita* igual ou inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§4º. Crianças cujas famílias encontram-se em situação de ascensão social, sendo assim consideradas as famílias com renda *per capita* superior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional E todos os responsáveis legais tenham jornada de trabalho de 8 horas diárias – 5 dias por semana, em período diurno, devidamente comprovados por documentos entregues no ato da matrícula.

§5º. Demais candidatos às vagas.

§6º. Como critérios de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

- I. Família com a menor renda per capita
- II. Família com o maior número de filhos
- III. Maior idade da criança



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700-000 Fone: (18) 3361 8440  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: [educacao@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:educacao@eparaguacu.sp.gov.br)

Art. 2º. As famílias oportunamente receberão visitas de Assistentes Sociais para verificação das condições acima estabelecidas.

Art. 3º. As famílias deverão renovar os documentos que comprovem os critérios acima estabelecidos nos seguintes períodos: 01 a 11/02/2018 e 02 a 12/08/2018.

Art. 4º. Em caso de suspeita de irregularidade nas matrículas, o Departamento Municipal de Educação, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não atenderem aos critérios desse memorando e das demais normas e leis aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de outubro de 2017

Conselheiro - Reginaldo Galhardo

Conselheira – Andrea Cristina Ajala Corrêa de Moraes

Conselheira – Sandra Pereira Tota

**Deliberação Plenária** – O conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti